

EMURB, Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Prefeitura da Cidade Universitária, Empresa Metropolitana de Planejamento do Grande São Paulo - EMLASA, Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

§ 1º - Os componentes da C.O.S.C.E.P., bem como os respectivos suplentes, deverão apresentar nível não inferior ao de Diretor de Divisão ou equivalente.

§ 2º - O Coordenador, o Vice-Coordenador, seus suplentes e o Secretário Executivo serão designados pelo Prefeito.

§ 3º - Os demais representantes da Prefeitura e de suas entidades da Administração Indireta, bem como os respectivos suplentes, serão designados pelos Secretários Municipais e pelos Presidentes das empresas envolvidas.

§ 4º - Os outros integrantes da C.O.S.C.E.P., e seus suplentes, serão designados pelos respectivos órgãos ou entidades, devendo também preencher o requisito aludido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º - Poderá o Coordenador da C.O.S.C.E.P. convocar mais de um representante de cada órgão ou entidade, sempre que a natureza da matéria a ser debatida o exigir.

§ 6º - Deverão também ser representadas na C.O.S.C.E.P. outras entidades públicas ou privadas prestadoras de serviço público, que vierem a se constituir, cujas atividades impliquem execução de obras ou serviços nos logradouros do Município.

Art. 3º - A C.O.S.C.E.P. realizará reuniões dirigidas pelo Coordenador, ou, na sua falta, pelo Vice-Coordenador, ou respectivos suplentes, que responderão, perante o Secretário de Vias Públicas, pelas atribuições cometidas ao organismo.

§ 1º - Nas reuniões serão tratados casos específicos, com a participação apenas dos órgãos ou entidades diretamente interessados.

§ 2º - A convocação de reuniões será de iniciativa do Coordenador da C.O.S.C.E.P. ou de seu substituto, que poderá fazê-lo por solicitação de órgão ou entidade integrante da Comissão.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas atas a serem encaminhadas a todos os órgãos ou entidades representados na C.O.S.C.E.P.

Art. 4º - Poderão participar das reuniões, em caráter eventual:

I - Representantes de entidades que tenham interesse em determinado assunto ou projeto;

II - Representantes de entidades que vierem a ser convidadas para colaboração em matéria de sua competência específica;

III - Representantes de firmas construtoras e consultoras, quando convidadas para prestar esclarecimentos ou oferecer subsídios e explicações técnicas.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 12.044, de 20 de junho de 1.975, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
MAURX DE FREITAS JULIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Vias Públicas  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1986.  
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.086, DE 13 DE Novembro DE 1986

Dispõe sobre a criação da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, na Secretaria Municipal da Administração - SMA, transfere a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho do Departamento Médico - DEMED para a Divisão criada, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, no Gabinete da Secretaria Municipal da Administração - SMA, a Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SMA-G.5.

Art. 2º - Fica lotado, na Divisão ora criada, um cargo de Diretor de Divisão Técnica, ref. DA-17, de livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro IV ou III ou Arquiteto IV ou III, consoante da Lei nº 10.102, de 18 de agosto de 1986, e atualmente sem unidade de lotação correspondente.

Art. 3º - A Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, da Divisão de Apoio Técnico, do Departamento Médico - DEMED, da Secretaria Municipal da Administração - SMA, fica transferida, com todos os seus setores, pessoal, material e recursos financeiros, para o Gabinete da referida Secretaria, passando a subordinar-se à Divisão criada pelo artigo 1º deste decreto, com a sigla SMA-G.51.

Art. 4º - As atribuições das Unidades de que trata este decreto serão especificadas em portaria da Secretaria Municipal da Administração - SMA.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA, Secretário de Higiene e Saúde

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.087 DE 13 DE Novembro DE 1986

Altera o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 22.162, de 2 de maio de 1.986, que dispõe sobre a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 22.162, de 2 de maio de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Primeiro escalão - nível dos utilidades, compreendendo limpeza, conservação e pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, esgotos, vidros, similares e equipamentos operacionais, tais como: lavadoras, secadoras, fogões, geladeiras, extratores de frutas, balanças, liquidificadores e outros".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO LIMGG, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social

FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA, Secretário de Higiene e Saúde  
FIORE WALLACE GOMTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras  
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.088, DE 13 DE Novembro DE 1986

Dispõe sobre permissão de uso de área municipal localizada no 2º distrito - Guaiabazes, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Sociedade Amigos de Vila Nancy e Adjacências o uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal situado na Rua Além Paraíba, no 2º distrito-Guaiabazes, para o fim específico de implantar e manter uma horta comunitária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-132, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-13-14-1, de formato regular, com cerca de 3.303,40 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e três metros e quarenta decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Além Paraíba: pela frente, linha quebrada 1-2-3, medindo mais ou menos 31,50 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 20,00 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 246 e trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 14,50 metros, confrontando com a Rua Além Paraíba, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 3-13, medindo mais ou menos 96,00 metros, confrontando com o espaço livre de arruamento 2; pelo lado esquerdo, linha reta 14-1, medindo mais ou menos 80,00 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 27; pelos fundos, linha reta 13-14, medindo mais ou menos 40,00 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 295.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para fins estranhos ao previsto no artigo 1º, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

b) não praticar qualquer ato com o intuito de lucro, no tocante aos produtos cultivados na área, devendo observar e acatar, incontinenti, todas as condições e orientações estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura;

c) não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem prévia aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura;

d) arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, incluídas as relativas ao consumo de água, luz e similares;

e) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que vier a realizar no imóvel;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel e impedir que terceiros dele se apoplesem, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância que porventura se verificar;

g) restituir o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, bem como pelas plantações existentes, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.089, DE 13 DE Novembro DE 1986

Transfere Função Gratificada de Operador de Telecomunicação - Rádio da Secretaria Geral das Subprefeituras para o Gabinete do Prefeito.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transferida, da Secretaria Geral das Subprefeituras, para o Gabinete do Prefeito, uma Função Gratificada de Operador de Telecomunicações - Rádio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.090 DE 13 DE Novembro DE 1986

Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e da Lei nº 10.121 de 17 de setembro de 1986, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada RUA DOUTOR NA TALINO RIGHETO - Código CADLOG 16.657-0 - a Rua Promemir (Setor 069 - Quadras 019, 032, 002 e 009/AR-TV), que começa na Rua do Tramway, entre a Rua Paulo Maldini e a Rua Marinho e termina na Rua Tomé de Lara, no 22º Subdistrito - Tucuruvi.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1986

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.091, DE 13 DE Novembro DE 1986.

Dispõe sobre a competência e a organização da Secretaria dos Negócios Jurídicos e da Procuradoria Geral do Município, parte integrante desta, bem como dá providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade com o disposto nos artigos 27 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, e 22 da Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1º - Compete à Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ - da Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio de seus órgãos, defender os interesses do Município em juízo, instaurar e processar os feitos de natureza disciplinar e exercer as funções jurídico-consultivas do Executivo e da Administração Municipal, constituindo-se de:

I - Gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos (SJ - GAB) com:

1. Chefe de Gabinete;
2. Divisão Administrativa composta de:
  1. Seção Técnica de Contabilidade, com Setor de Almozarifado e Setor de Controle Financeiro;
  2. Seção de Pessoal, com Setor de Ingresso e Setor de Cadastro e Freqüência;
  3. Seção de Comunicações Administrativas, com Setor de Expediente e Setor de Protocolo;
  4. Seção de Atividades Complementares, com Setor de Manutenção e Setor de Zeladoria;
  5. Seção de Transportes, com Setor de Controle da Frota e Setor de Tráfego;
3. Assessoria Técnico-Jurídica;
4. Comissão Permanente Sobre Concessão de Autos de Conclusão - CPCC.

II - Procuradoria Geral do Município - PGM - com:

1. Gabinete do Procurador Geral composto de:
  1. Assessoria Jurídico-Consultiva;
  2. Seção de Referência Legislativa;
  3. Seção de Biblioteca, dotada de Setor de Publicação de Livros e Revistas Especializadas;
  4. Divisão Administrativa;
  5. Conselho da Procuradoria Geral do Município.
2. Órgão de execução nas áreas de suas respectivas competências:
  1. Departamento Judicial - JUD.
  2. Departamento Patrimonial - PATR.
  3. Departamento Fiscal - FISC.
  4. Departamento de Desapropriações - DESAP.
  5. Departamento de Procedimentos Disciplinares - PPOCED.

Art. 2º - Ao Secretário dos Negócios Jurídicos compete:

I - Supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pela P.G.M. e demais unidades que integram a Secretaria no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;

II - Determinar a orientação a ser seguida pela Procuradoria Geral do Município - PGM, na execução das seguintes atribuições:

1. Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
2. Representar a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas do Município - TCM;
3. Promover, privatamente, a cobrança, análoga ou judicial, da dívida ativa;
4. Exercer funções jurídico-consultivas em relação ao Executivo e à Administração municipal em geral;
5. Processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;
6. Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que tal se fizer necessário;
7. Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições, por intermédio do titular da Pasta;
8. Representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, ouvido o Secretário dos Negócios Jurídicos, nas assembleias das entidades da Administração Indireta.
9. Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 3º - Fica atribuída ao Secretário dos Negócios Jurídicos competência para:

- I - Determinar a instauração,
  1. Dos inquéritos administrativos;
  2. Dos processos sumários de que trata o artigo 202 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
  3. Dos procedimentos sumários tratados no artigo 19 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no artigo 23, § 2º, da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;
  4. Das sindicâncias em geral;
- II - Aplicar suspensão preventiva;
- III - Decidir, por despacho, os processos do inquérito administrativo, nos casos de:
  1. Absolvição;
  2. Repreensão ou suspensão resultantes de desclassificação da falta;
  3. Desissão, nas hipóteses do artigo 188, incluídas as I, II e VII, da Lei nº 8.933, de 29 de outubro de 1979;
- IV - Decidir processos de sindicância, sumários e procedimentos tratados no artigo 19 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no artigo 23, § 2º, da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.
- V - Oficiar, diretamente, nos atos judiciais que impliquem providência pessoal do Prefeito;